

## **O SERVIÇO SOCIAL E A INTERDISCIPLINARIDADE NO JUDICIÁRIO EM ESPECIAL NA VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS – VEMEPA - MANAUS/AM**

Amanda Serique Uchoa<sup>1</sup>

Maria Bernadete R. Maia<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo realizar uma discussão acerca da categoria Interdisciplinaridade, com o intuito de abordar alguns aspectos do exercício profissional do Assistente Social no Judiciário. A abordagem propõe-se um resgate histórico do surgimento do Serviço Social no Sistema Judiciário Brasileiro, apresentando também um espaço de trabalho do Serviço Social a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas/VEMEPA – Manaus/AM, deixando claro também o protagonismo social, profissional e significativo da atuação do Serviço Social nesse mesmo espaço. Tal trabalho surgiu a partir da experiência de estágio supervisionado na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas/ VEMEPA – Manaus/AM, que oportunizou relevantes esclarecimentos no que concernem as contribuições do Serviço Social ao Sistema Judiciário Brasileiro.

**Palavras-Chaves:** Serviço Social; Interdisciplinaridade; Judiciário.

### **1. Serviço Social e Interdisciplinaridade<sup>3</sup>**

O homem é um ser social, constituído por sua trajetória histórica dialética que esta em constante transformação. Morin (2001) destaca que no processo de construção do conhecimento de cada unidade do saber, comporta-se uma enorme necessidade do homem converter o aprendizado adquirido e acumulado a favor da humanidade como um todo e não de forma

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Serviço Social; TSST0702 - Centro Universitário do Norte/Uninorte - Laureate.

<sup>2</sup> Assistente Social; Msc. em Sociologia; Docente do Centro Universitário do Norte/Uninorte - Laureate.

<sup>3</sup> Interdisciplinaridade, uma das categorias do saber estabelecidas nas relações sociais do homem, dentre elas existe a Disciplina: Conjunto de regulamentos destinados a manter a boa ordem em qualquer assembléia ou corporação: a boa ordem resultante da observância desses regulamentos/Submissão ou respeito a um regulamento. Cada uma das matérias ensinadas nas escolas. Pluridisciplinaridade: Relativo á várias disciplinas literárias, científicas ou técnicas.

Multidisciplinaridade (nível mais baixo da inter): Justaposição de disciplinas diversas, desprovidas de relação aparente entre elas. Transdisciplinaridade (nível mais alto da inter): é uma abordagem científica que visa à unidade do conhecimento. Desta forma, procura articular uma nova compreensão da realidade articulando elementos que passam entre, além e através das disciplinas, numa busca de compreensão da complexidade (Cf. KOOGAN/HOUAISS, 1998).

individualizada. Esse processo de aprimoramento intelectual passa pelo próprio processo de ação do homem na natureza, na relação que ele estabelece com o meio e com os outros homens.

Para Morin (2005), a construção do conhecimento não se limita a uma única forma de entendimento, percepção, ou verdade plena, ou uma mera informação, pois, engloba competência humana para se elaborar tal conhecimento, uma vez que apenas o ser humano possui a atividade de pensar, tendo um ato de consciência, intencionalidade em sua ação. O aperfeiçoamento do saber se dá pelo fato do homem estar em constante procura pela emancipação do saber adquirido com o passar dos tempos.

A unidade do saber para Jeanete Martins de Sá (2000) baseia-se no “agir”, no qual o homem faz com o conhecimento adquirido, trabalhando assim, no intuito de satisfazer suas necessidades. Tal entendimento baseia-se numa perspectiva marxista para a qual o homem é o único ser social que modifica a natureza e a si mesmo para suprir suas necessidades. Essa ação é aperfeiçoada contribuindo para sua capacidade de sobrevivência. A apropriação do conhecimento o diferencia das demais espécies, ou seja, o homem transforma o seu conhecimento em algo útil para sua vida. Com o ato de se dividir com o outro respostas de questões adquiridas com o tempo, existe uma enorme dificuldade para que isso aconteça, pois a contemporaneidade trouxe consigo a multiplicação das áreas de especialização das profissões por exemplo, ao mesmo tempo que existe uma deficiência em se analisar o todo que cerca a profissão (IAMAMOTO 2005, p. 60).

A construção do conhecimento está intrinsecamente ligada às relações sociais do ser humano, que acontecem na vida cotidiana

o cotidiano é o lugar do espontâneo, do hábito, do desempenho automático dos papéis, da rotina, mas é um lugar onde o homem participa por inteiro, onde coloca em funcionamento todos os seus sentimentos, paixões, idéias, e ideais. É onde apreende o mundo e nele se objetiva de forma única, dentro das possibilidades oferecidas por este mundo. Portanto, é o lugar onde o homem vive sua particularidade, mas também é onde pode superá-la em direção à humanidade (MARTINELLI et al, 2001, p.103).

Neste contexto, Sá (2000) entende que com a ideologia dominante individualista a unidade do saber para o homem vem se perdendo nos desdobramentos das experiências históricas e interrompe a propagação da valorização do conhecimento coletivo, pois, com essa ideologia imposta pela classe dominante de que um trabalho apenas terá um resultado satisfatório se houver

um “líder”, o grande fator é que seguindo essa ideologia os integrantes de um determinado grupo, por exemplo, não se responsabilizam por inteiro pelo andamento do trabalho em grupo, nem no resultado das suas ações no mesmo, limitando-se somente as ordens que o “líder” estabelece, enfrentamos ainda os traumas do período do autoritarismo de 1964 da ditadura onde o pensar em coletivo era totalmente proibido.

O projeto positivista é o maior responsável por esta fragmentação do saber, sendo assim, o positivismo se apresenta como uma filosofia da ciência tematizando de modo específico a questão de que tudo está certo e que cada um é responsável por seus acertos e fracassos, tendo, portanto, muita autoridade sobre a sociedade. Com isso a interdisciplinaridade fica comprometida por que o projeto positivista deseja fragmentar o saber; o conhecimento e não se analisa ou compreende o todo (SÁ, 2000).

Para Olga Pombo (1994), não existe um termo plenamente fechado sobre o que seria interdisciplinaridade, mas possuem pensadores como Jean Luc Marion (1978) Piaget (1972), Palmade (1979) onde todos se entrelaçam e definem por interdisciplinaridade –”objeto de significativas flutuações”: da simples cooperação de disciplinas ao seu intercambio mútuo e integração recíproca, ou ainda, a uma integração capaz de romper a estrutura de cada disciplina e alcançar uma axiomática comum” (POMBO, 1994, p. 10), assim entende-se por interdisciplinaridade uma relação de reciprocidade, de mutualidade, que pressupõe uma atitude diferente a ser assumida frente ao problema do conhecimento, ou seja, é a substituição de uma concepção fragmentaria para uma concepção unitária de ser humano.

Pelo fato do Serviço Social ser uma profissão que atua no enfrentamento das expressões da questão social da sociedade que esta em constante mudança, ela também procura aperfeiçoar-se, assim baseia seu conhecimento na sociologia, ciência, política, economia, psicologia, dentre outras áreas, com tal embasamento existe uma articulação dos conhecimentos para a prática profissional.

Martinelli et al (2001) enfatiza que:

[...] a interdisciplinaridade não como um método de investigação, uma técnica didática, um instrumento utilitário, um principio de homogeneização, ou um modelo metodológico capaz de produzir idéias generalizadas ou universalizastes. Penso-a, inicialmente, como postura profissional que permiti se por a transitar o “espaço da diferença” com sentido de busca, de desvelamento da pluralidade de ângulos que um determinado objeto investigado é capaz de proporcionar ,que uma determinada realidade é capaz de gerar,que diferentes formas de abordar o rela podem trazer (MARTINELLI et al, 2001, p. 156).

Conforme a autora supracitada, a Interdisciplinaridade para o Serviço Social vai além de um método aperfeiçoado de conhecimento e prática profissional, pois prescinde uma postura profissional a ser adotada baseada no Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993 quando o mesmo descreve as responsabilidades do Assistente Social ao aprimoramento contínuo e Interdisciplinar:

[...] o aprimoramento profissional de forma continua, princípios éticos fundamentais: respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, das relações com outros profissionais: realizar críticas ao trabalho do colega de forma construtiva, respeitar as normas e princípios éticos das outras profissões e acima de tudo – incentivar sempre que possível a prática profissional interdisciplinar (CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL, 1993, p. 4 / 6).

Com a interdisciplinaridade implementada no exercício profissional sempre colocaremos nossos princípios éticos em questão, pois estaremos valorizando o outro como um todo e não de forma individualizada. A prática profissional do assistente social vai muito além de valorizar o usuário e de propiciá-lo buscar os seus anseios de modo geral, perpassa também este mesmo pensamento com a relação de trabalho com os demais profissionais (MARTINELLI et al, 2001).

Deve-se compreender que a categoria Interdisciplinaridade é um auxílio para nossa profissão, auxílio este que se baseia na valorização da rede de contato com demais áreas, o Serviço Social torna-se protagonista profissional em cada espaço em que se agrega, pois a sua gênese se faz com a junção de teorias de demais áreas: psicologia, sociologia, antropologia, filosofia dentre outras, o mesmo se faz com o espaço de exercício profissional, o Assistente Social encontra dentre varias áreas o Poder Judiciário um excelente espaço de trabalho, onde se coloca constantemente a prova o nosso compromisso ético-político e ideológico da profissão.

## **2. Situando o Serviço Social no Sistema Judiciário Brasileiro**

O Serviço Social no Sistema Judiciário Brasileiro não muito diferente das demais áreas de atuação (saúde, assistência, previdência, educação, meio ambiente, dentre outros) pauta seu agir profissional na melhoria dos serviços prestados ao cidadão, melhoria de vida, valorização e obtenção dos direitos e deveres dos mesmos; auxilia a missão do Poder Judiciário em promover harmonia e paz social pautados na lei. Todavia a atuação do Assistente Social no Judiciário

Brasileiro se dá nos finais da década de 1930 junto ao Juizado de Menores em especial em São Paulo (PIZZOL, 2008).

Na década de 30, fase esta em que o Brasil estava em transição econômica passando do modelo agro-exportador (produto café) para o modelo industrial, avanços tecnológicos e o desenvolvimento capitalista, o estado de São Paulo viu o desenvolvimento ocorrer de forma inicialmente desordenada, nos anos 50 no período Getulista - crises econômicas, inflação, dentre outros acontecimentos, no período Kubitschek a partir de 1956 - o desenvolvimento econômico a todo custo sem se predominar também o desenvolvimento social da população. A sociedade começou a enfrentar o aumento do quadro de exclusão social, aumento das diferenças regionais, desigualdade de renda dentre outros problemas, com isso a questão social surge; conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos estando intimamente ligada ao avanço do processo de industrialização e expansão da classe operária (CERQUEIRA FILHO, 1982 *apud* FAVERO, 2005)

Com o crescimento econômico acelerado de São Paulo indo de desencontro com o crescimento social e a ausência de uma política social que garantisse as necessidades básicas dos cidadãos não sendo apenas de forma emergencial, clientelista, a família sentiu muito e de forma absurda seus vínculos serem minados ao ponto de o aumento de abandono de menores ser considerável, assim como o índice de infração por parte dos mesmos (FAVERO, 2005).

Este mesmo cenário observa Fávero (2005) que as crianças e os adolescentes; chamados nesse período de menores por causa do 1º Código de Menores com a filosofia menorista de Mello Mattos (1927) e o 2º Código de Menores (1979) eram abandonados por seus familiares ou fugiam de suas casas muitas vezes por não suportarem os seus lares desajustados, tornavam-se mendigos, infratores sociais, viciados, dentre outros fatores, sendo eles encarados pela sociedade como um problema; desajuste social “caso de polícia”

[...] o menor era visto como ameaça social e o atendimento a ele dispensado pelo poder público tinha por fim corrigi-lo, regenerá-lo, reformá-lo pela reeducação, a fim de devê-lo ao convívio social desvestido de qualquer vestígio de periculosidade ,cidadão ordeiro ,respeitador da lei, da moral e dos bons costumes (FAVERO, 2005, p. 33 *apud* COSTA, 1990, p. 82).

Os dois Códigos de Menores<sup>4</sup> conforme Maria Liduina de Oliveira e Silva (2005) entram na sociedade com o sentido de controlar a sociedade e a criança –“menores” de 18 anos em situação irregular: pobreza, criança abandonada, moral, materialidade, menores delinquentes. A pobreza era encarada como sujeira, os menores delinquentes eram objetos de ações judiciais, o juiz tinha o livre poder para decidir o futuro da criança ou do adolescente. A criança e o adolescente eram punidos, criminalizados, penalizados, privados de sua liberdade antes mesmo de provarem sua culpa ou inocência.

Em 1935 é criado o Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo baseado na Lei nº 2.497, de 24/12/1935 onde o mesmo foi subordinado a Secretaria de Justiça e Negócios Interiores sendo este responsável pelos Serviços Sociais de Menores. No Rio de Janeiro em 1938 naquele momento capital do país, o Juizado de Menores funda a Escola Técnica de Serviço Social (Cf. IAMAMOTO 1982; CARVALHO, 1982). Mesmo que o ato da internação seja considerada equivocada, o Estado do Código de Menores, era desprovido de uma política eficaz para esse público, tendo ao invés de tratá-los de forma a ampará-los e educá-los, tornavam-se seres traumatizados, viciados e sem nenhum tratamento familiar, para o resgate familiar desse menor para que o mesmo saísse das ruas e retornasse ao seu lar.

Sendo assim, Fávero (2005) relata que para São Paulo amenizar a questão social, as pressões dos operários do movimento migratório da sociedade civil como um todo viu-se a necessidade de se ter o controle da sociedade com a criação de programas, ações assistenciais baseadas na lei com a normalização jurídica, assim o

Juízo Privativo de Menores de São Paulo foi criado em 1924 pela lei estadual de nº 2.059, de 31 de dezembro, regulamentada pelo decreto de nº 3.828, de 25 de março de 1925, durante o governo de Carlos de Campos, tendo como finalidade o amparo e proteção, processo e julgamento de menores abandonados e delinquentes (art.1º) (FAVERO, 2005 p. 35).

Nesta época, a ação do Assistente Social no Sistema Judiciário Brasileiro era realizada pelos comissários de menores, entretanto, tal trabalho feito pelos comissários era de forma sem nenhum conceito teórico muito levado pelo senso-comum: sem preparo específico para intervir na problemática, para a qual aliar instrumentais técnicos e teóricos é fundamental.

---

<sup>4</sup> Vale ressaltar que o Código de Menores foi revogado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, uma vez que suas diretrizes eram consideradas desconexas com a realidade. Com o ECA a criança e o adolescente, segundo o em seu 6º artigo do estatuto, são sujeitos e direitos e devem ser consideradas como pessoas em desenvolvimento, e que cada indivíduo possui o direito de ter direitos e deveres individuais e coletivos respeitados (Cf. LIDUINA, 2005).

Os comissários eram pessoas da sociedade em que se dispunham a auxiliar voluntariamente no trabalho junto a menores e tinham como atribuições, entre outras, a apreensão de menores abandonados e infratores, o atendimento a pessoas que compareciam ao Juizado, a representação dos casos ao juiz (FAVERO, 2005 p.36)

Em 1936 no Estado de São Paulo cria-se a 1<sup>o</sup> primeira Escola de Serviço Social no Brasil já correspondendo a necessidade de Estado em atender as demandas do Judiciário, a partir de então conforme Fávero (2005) o comissariado passou a ser feito também por assistentes sociais ou estagiários de serviço social ainda que de forma voluntária, entretanto, de forma mais especializada. Em 1948 a ação dos comissariados é estabelecida junto com a Diretoria de vigilância do Serviço Social de menores ao Juízo Privativo de Menores da capital de São Paulo especificadas na Lei

[...] realizar visitas, diligencias e inspeções ordenadas pelo Juiz de Menores, e cumprir as suas determinações relativas ao serviço: Proceder as investigações relativas aos menores ,seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ação da Justiça de Menores: Receber as queixas iniciais relativas ao abandono e a infrações atribuídas a menores de dezoito anos (FAVERO, 2005 apud LEI ESTADUAL n<sup>o</sup> 106, de 02 de JUNHO de 1948).

Fávero (2005) relata que mesmo as ações dos comissariados tivessem se tornadas amparadas por lei, não possuíam credibilidade por parte de seus auxiliares e principalmente por parte do Juízo de Menores, tendo que o M M.Juiz Dr. Aldo de Assis Dias no dia 27 de julho de 1956 decretasse a exoneração dos comissários por parte de uma portaria e impedisse tal pratica em relação ao menores, mesmo assim, os comissários continuaram a trabalha com os menores só que de forma como auxilio ao Serviço Social perdendo seus privilégios do poder de auxílio de decisão.

Assim, Fávero (2005) explica que com tal decisão de o Serviço Social ficar responsável pelos atendimentos aos menores na década de 50 a profissão complementa-se ao Juizado de Menores com a realização da I Semana de Estudos do Problema de Menores em 1948, no ano seguinte cria-se o Serviço de colocação familiar com o ideal de evitar a internação de menores, em 1956 cria-se a Seção de informações e de Serviço Social que auxiliava nas técnicas para as

decisões judiciais, com isso o campo legal alargou-se para a intervenção do serviço social que passou a efetuar as ações como perito.

Na gestão de Ulisses Doria em 1951, Juiz da Vara de Menores de São Paulo, serviço de colocação familiar foi sucedido por Lucio Cintra do Prado até junho de 1956, mesmo sendo praticado nesses dois mandados foi na gestão de Aldo de Assis Dias a partir de 17 de julho de 1956 tornando-se Juiz da mesma Vara de menores em São Paulo que foi efetivada, implementada e ampliada a prática profissional do Serviço Social no Judiciário sendo a partir de então valorizada (FAVERO, 2005).

Por fim, Fávero (2005) retrata o Serviço Social no Brasil em especial em São Paulo no Tribunal de Justiça junto as Varas da Infância e da Juventude tendo como prática profissional a disponibilidade de acesso aos direitos dos adolescentes e crianças. Para o Serviço Social implementar as suas ações na esfera Jurídica ele utiliza a lei, sendo esta interligada ao Judiciário a mesma é refletida nas ações do Estado, pois por meio do Poder Judiciário o Estado concretiza os direitos do cidadão sendo esta sua responsabilidade.

O Serviço Social na Esfera Jurídica não foge a sua origem de ter dois senhores: o povo e o Estado nessa conjuntura o cidadão portador de direitos e o juiz; sendo nas brechas da lei que o assistente social faz sua profissão no contato com a realidade social de cada cidadão onde se encontram as expressões da questão social, local este que nem sempre se conhece apenas em uma sala de audiência ou entrevista. O Serviço Social é subordinado ao juiz pelo fato dele ser o responsável por aplicar a norma, mas essa aplicação apenas é feita por intermédio de base teórica, metodológica, operacional e interventiva que o juiz pode determinar sua sentença, bases teóricas estas que o Serviço Social possui (FAVERO, 2005).

Mediante Fávero (2005) o Serviço Social no Judiciário em especial no Juizado da Infância e da Juventude possui sua ação como perito por possui bases profissionais para a investigação, para a aplicação da lei se tratando de crianças e adolescentes em situação de risco casos estes que ferem a ordem social. O Serviço Social com suas bases teóricas possui capacidade de auxiliar a decisão judicial na aplicação da lei, sendo assim ele auxilia na normalização da ordem social e faz valer a sua origem.

Com o respaldo técnico-operativo, teórico - metodológico e ético - político o Serviço Social tornou-se de suma importância nas decisões judiciais com o estudo de caso individual,

entrevistas e visitas domiciliares, realização de sindicâncias, relatórios sociais a avaliação dos adolescentes e crianças e o meio onde o mesmo vivia ia muito além de julgar comportamentos e delitos, trabalho esse que deveria ser feito por um especialista que analisasse a conjuntura social como um todo daquele menor e transcorresse para um parecer (FAVERO, 2005).

O surgimento do Serviço Social ao Amazonas se dá com a criação da 1ª Escola de Serviço Social do Estado em 16 de novembro de 1940, já interligada ao Poder Judiciário, por iniciativa do Juiz de Menores André Vidal de Araujo, baseada pela exigência da Constituição de 1937, que priorizava a assistência, com o apoio do Estado (COSTA 1995).

### 3. Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA<sup>5</sup> - Manaus

Em meados de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos passa a focar suas ações a dignidade humana, valorização na universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. No ano de 1955, a Organização das Nações Unidas (ONU) passou a voltar a sua atenção a violação dos direitos humanos da população carcerária, ao mesmo ato aprovaram-se regras mínimas para a valorização dos direitos de tal população, assim como a ONU passou a recomendar penas não restritivas de liberdade. Entretanto somente em 1990 a Assembléia Geral da ONU aprovou a Resolução 45/110 que efetivou as Regras Mínimas para a elaboração de leis para as medidas não privativas de liberdade, conhecidas por tal fato como Regras de Tóquio<sup>6</sup>. (SANTIAGO NETO, s.d)

Em 1988 a Constituição Brasileira segue esse mesmo raciocínio de valorização da dignidade humana, sendo entendida como “A Constituição Cidadã”, onde em seu Art. 5º, XLVII<sup>7</sup>, onde fica expressa a proibição de pena de morte: exceto em caso de guerra externa, pena

<sup>4</sup> Folheto informativo- Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA), a qual compete a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das alternativas.

<sup>5</sup> A cidade de Tóquio – Japão sediou as primeiras reuniões sobre o tema através do Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente. Regras Mínimas das Nações Unidas - Medidas não Privativas de Liberdade (regras de Tóquio), definidas pela Assembléia Geral da ONU, aprovadas em 14 de dezembro de 1990.

<sup>7</sup>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;  
b) de caráter perpétuo;  
c) de banimento;

perpetuas, penas de trabalhos forçados e penas de extrema crueldade. Entretanto a constituição abriu possibilidades de penas no Art.5º, XLVII<sup>8</sup> e oportunizou o acesso as Medidas e Penas Alternativas.

Conforme Cardoso (2004) com o fim da era ditatorial (1964), o país passa por uma formulação econômica, social e política, pelo final da década de 70, época em que o Brasil passava do Estado autoritário para o Estado Democrático de Direito a população luta com mais força por seus direitos, impulsionando assim a reforma pelas leis prisionais.

Diante da nova configuração mundial que inaugurou-se pós Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), houve a preocupação de substituir as penas privativas de liberdade por medidas que valorizem o ser humano e toda a sua conjuntura histórica e tornar assim a aplicabilidade da lei meio mais educadora; humana e com isso responder a necessidade estatal, à prática do crime deve guardar a proporção necessária ao abalo gerado na ordem jurídica e social, motivo pelo qual se faz necessária a aplicação de medidas alternativas à prisão para os que praticam delitos de baixo potencial ofensivo, principalmente, se considerarmos os nocivos efeitos provocados pela vida no cárcere. Inspirando-se neste ideal, criou-se a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA) através da edição da Resolução n. 009/2006 – TJ/AM, que instituiu a Vara, bem como da Lei Complementar Estadual n.º 50, de 25/10/2006 (sendo acrescentado o Art. 160 na Lei n.º 17/97), que estabeleceu a sua competência de fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução das penas restritivas de direito e medidas penais.

Cabe à VEMEPA acompanhar e fiscalizar, com o apoio de uma equipe psicossocial, o cumprimento das transações penais, das penas restritivas de direitos e das condições da suspensão condicional do processo, da suspensão condicional da pena (sursis) e do livramento condicional. As alternativas penais, como a própria nomenclatura induz, são os outros meios de respostas do estado que consistem no emprego de medidas distintas do cárcere para os autores de crimes de pequena e média gravidade, valorizando assim, a sua (res) socialização com respeito à dignidade

---

d) cruéis;

<sup>8</sup> Art. 5º (...)

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos.

humana. Assim, as ações realizadas pela VEMEPA têm caráter preventivo, educativo e ressocializador, uma vez que busca meios adequados de punibilidade para o retorno do cumpridor ao convívio social, sem, contudo, esquecer do caráter retributivo da sanção penal.

A execução penal promovida na VEMEPA aproxima o Direito das Ciências Humanas e Sociais, uma vez que acontece na arena social, no seio da comunidade e recebe o apoio psicossocial adequado. O corpo técnico estabelece uma relação interdisciplinar, simultaneamente com o juízo e a comunidade para viabilizar o efetivo cumprimento das medidas e penas alternativas.

Antes do encaminhamento do cumpridor de Medidas ou Penas Alternativas a entidade parceira, procede-se a uma entrevista psicossocial onde são prestadas informações sobre a sua situação processual, assim como ocorre o levantamento de informações sócio-econômicas por parte do Serviço Social e de abordagem comportamental realizada pela psicologia de forma individualizada, visando perceber o seu perfil e contexto social, articulando as suas potencialidades de acordo com as características da instituição que irá recebê-lo, posteriormente a equipe psicossocial elabora um relatório social ou um parecer social documento este que será uma peça processual.

Posteriormente inicia-se a fiscalização e monitoramento do cumpridor de medidas e penas alternativas durante o período estabelecido pelo juízo de origem, ou se o mesmo estiver em descumprimento, possibilitando no transcorrer da execução a viabilidade de resolução de situações vivenciadas pelo cumpridor.

A VEMEPA se divide nos seguintes departamentos:

- Cartório/Secretaria
- Sala de Arquivo
- Sala de Arquivo Morto
- Sala de Magistratura: JUIZA (1)
- Sala do Ministério Público: Promotora (1) - As ações do ministério publico são independentes
- Departamento Jurídico

- Departamento Psicossocial (Serviço Social/Psicologia)

A VEMEPA se divide operacionalmente em:

- Diretor de Secretária (1)
- Magistratura: JUIZA (1) de entrância final
- Assessoria Jurídica (1)
- Técnicos Judiciários da área psicossocial (Serviço Social (2), Psicologia (2))
- Oficial de Justiça (1)
- Motorista (1)
- Secretários (2)
- Estagiários (Serviço Social (8), Direito (3), Psicologia (3)).

A VEMEPA conta com o apoio do Ministério da Justiça em âmbito federal e com investimento em nível local pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como de 97 instituições convenionadas, entre elas, creches, associações, hospitais, escolas, asilos e unidades básicas de saúde. Paralelo ao acompanhamento processual, realiza-se parcerias institucionais com Universidades, Centros Profissionalizantes (SESC, SENAI) e de empreendedorismo (SEBRAE), visando possibilitar perspectivas de trabalho, emprego, renda e formação profissional, assim como atividades de caráter preventivo, educativo e de cidadania (DETRAN, CONEN).

Os objetivos da VEMEPA são a (re) socialização com respeito à dignidade humana do cumpridor para que ele ao ser réu primário, não seja preso e não se relacione com outros sujeitos que cometeram crimes considerados hediondos. Assim as ações realizadas pela VEMEPA têm caráter preventivo, educativo e ressocializador, uma vez que busca meios adequados para o retorno do cumpridor de substitutivos penais ao convívio social, sem contudo esquecer do caráter retributivo e intimidatório da sanção penal, assim a mesma tem por objetivo, realizar o acolhimento, apoio e escutar o beneficiário, registrando suas características e encaminhando-o para uma entidade parceira a partir de seu perfil socioeconômico, suas habilidades técnicas e atividades possíveis a partir de contatos periódicos com as Instituições parceiras.

A VEMEPA, por meio de sua equipe interdisciplinar, tem por finalidade trabalhar a auto-estima do indivíduo a contribuir para que este se sinta valorizado, protegendo sua integridade de ser humano e cidadão de direitos, ressaltando o caráter retributivo da sanção penal, trabalhando em parcerias com as Instituições conveniadas que são representantes da sociedade civil.

### **3.1. A rede de trabalho do Serviço Social e Interdisciplinaridade na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA/Manaus-AM**

O Serviço Social na VEMEPA<sup>9</sup> surge com um papel fundamental, no qual o assistente social instrumentaliza pessoas e comunidade no conhecimento de seus direitos e deveres, para trabalharem sua autonomia e suas capacidades na defesa de seus direitos sociais, cria redes de acesso de trabalho em parceria entre Entidades Governamentais, Serviços Sociais autônomos e o Poder Judiciário.

Após o comparecimento do cumpridor, a equipe Psicossocial realiza uma avaliação elaborada por Assistentes Sociais e Psicólogos com o auxílio dos estagiários das respectivas áreas, na qual se busca compreender o fato social, o perfil individual, a dinâmica familiar e o contexto social daquele sujeito implicado com delito.

Concluída a entrevista, são resguardados os sigilos profissionais, a equipe apresenta um sumário Psicossocial por ocasião da Audiência Admonitória o qual fundamentará o diálogo entre a juíza e o beneficiário. Em se tratando de Penas e Medidas alternativas, o próprio sumário indicará a entidade parceira mais adequada para receber o beneficiário, valorizando assim suas potencialidades e habilidades. Após o encaminhamento inicia-se a fiscalização, através de visitas periódicas às Instituições e aos beneficiários que estejam em descumprimento.

A ressocialização ocorrida na VEMEPA possui caráter educativo como já se foi mencionado, independente de qual pena ou medida em que o beneficiário de encaixa se prestação de serviços a comunidade, pagamento de prestação pecuniária a instituição (dinheiro convertido em necessidades específicas da instituição, não e entregue dinheiro em espécie a mesma) ou a vítima, limitação de final de semana em uma determinada instituição, dentre outras

---

<sup>9</sup> Fontes Arquivos Internos da VEMEPA

aplicabilidades, os beneficiários conhecem outras realidades alheias aos mesmos, passam a encarar a vida de forma não tão menos dolorosa se comparando com as instituições que lhe são encaminhadas, podendo também reavaliar suas atitudes e encara tão acontecimento como uma oportunidade de um nosso começo.

Vale ressaltar que esse benefício de alternativas penais é concedido a cidadãos de primeiro grau-réus primários, ou seja, não possuem antecedentes criminais, quando o tempo de sua alternativa penal chega ao fim o ex-beneficiário volta a possuir a sua ficha de antecedentes criminais limpa, cabendo a Vara ter por extinto (baixado) o seu processo.

Como qualquer profissão para ser efetivada em alguma esfera específica precisa ser regulamentada, a Lei A Lei 8.662/93, regulamenta a Profissão do Assistente Social, no artigo 5º, inciso IV, apresenta as atividades privativas da profissão: “realizar vistorias, perícias, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social”, este artigo da Lei de Regulamentação da profissão ampara exercício do assistente social no Judiciário. No Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993, Resolução nº 290/94, reserva um capítulo específico para Serviço Social em se tratando de seus deveres ao Judiciário:

Art. 19 - São deveres do assistente social: a) apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código; b) comparecer perante a autoridade competente, quando intimado a prestar depoimento, para declarar que está obrigado a guardar sigilo profissional nos termos deste Código e da Legislação em vigor. Art. 20 - É vedado ao assistente social: a) depor como testemunha sobre situação sigilosa do usuário de que tenha conhecimento no exercício profissional, mesmo quando autorizado; b) aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição (BONETTI, et al, 2007, p. 226). [grifo nosso]

A VEMEPA é mais um meio em que o Serviço Social oportunizou para a efetivação de seus princípios éticos e morais onde possui o compromisso de pôr em prática a obtenção e valorização dos direitos dos usuários. Para que isso ocorra o Assistente Social deve conforme IAMAMOTO (2007), estar atento às mudanças das roupagens das expressões da questão social onde o mesmo deve ser propositivo, dinâmico, questionador, inquieto sobre a conjuntura social de seus usuários tomando posse de seus referenciais teóricos, princípios éticos para responder com eficácia as demandas apresentadas.

Sendo assim as atribuições do assistente social na VEMEPA são:

- 1) Articulação de convênios os com instituições recebedores de doações e beneficiários;
- 2) Realização de capacitações com as Instituições conveniadas;
- 3) Atendimento e acompanhamento aos beneficiários de medidas e penas alternativas;
- 4) Realização de visitas domiciliares aos familiares e beneficiários;
- 5) Articulação com entidades conveniadas para o recebimento de doações e prestadores de serviços;
- 6) Elaborações de pareceres, laudos relatórios sociais e perfil sócio-econômico dos beneficiários;
- 7) Encaminhamento de beneficiários para instituições que atendam as questões sociais atravessadas no cotidiano dos mesmos como, por exemplo: comprometimento com álcool, droga, habitação, saúde, dentre outros;
- 8) Realização de trabalhos sócio-educativos que possibilitam aos beneficiários um processo ressocializador, com realização de palestras e outras atividades correlatas;
- 9) Propicia a intervenção da reinserção social do beneficiário como uma maneira de facilitar a efetivação da cidadania;
- 10) Auxiliar o juiz da execução, ministério público decidir algo adequado a situação do beneficiário;
- 11) Participar de audiências;
- 12) Constrói dados estatísticos através da entrevista social destacando o numero, sexo, idade, bairro, estado civil de beneficiários da VEMEPA.

Vale ressaltar que o assistente social da Vara de Execuções de Medidas e Pena Alternativas -VEMEPA realizada um de seus deveres incluso no Código de Ética de 1993 em seu Título IV discorre “da observância, penalidades, aplicação e cumprimento deste código. Artigo 21º- c) informar, esclarecer e orientar os estudantes, na docência ou supervisão, quanto aos princípios e normas neste Código” (CFESS 1993). A partir de tais parâmetros o assistente social, ao realizar supervisão de estagio, fortalece uma etapa de suma importância para o

acadêmico onde o mesmo comprova as teorias estudadas. Assim, BURIOLLA (2008 apud Estevão, sd), o acadêmico no campo de estágio supervisionado encontra o “modelo” de profissional que deseja ou não seguir. Portanto, o campo de estágio supervisionado configura-se como *locus* de ensino e aprendizagem, no qual o supervisor transmite o seu dia-a-dia profissional e seus princípios éticos. Na área jurídica, o Assistente Social possui consolidada sua relevância, uma vez que, quando em uma determinada área o assistente social passa a supervisionar acadêmicos e mais uma prova de que neste campo a profissão já é reconhecida e possui total relevância social nas decisões institucionais.

Com contemporaneidade os dilemas do ser humano que antes eram resolvidos no âmbito familiar e a obtenção de recursos só se intensificaram com isso a procura pelas instituições de justiça, o direito de acesso à justiça se alargaram principalmente no foco da assistência jurídica, aproveitando essa necessidade o serviço social se utiliza dessa nova roupagem das expressões da questão social e confirma o seu compromisso em fazer valer o código de ética, realizando assim a equidade, pluralismo, democratização das relações de poder e defesa intransigente dos direitos humanos (CHUAIRI, 2001).

A rede de trabalho do Serviço Social na VEMEPa expressa de forma bem significativa a valorização de outros saberes, uma vez que as categorias profissionais que se agregam além do Direito a Psicologia. Tais áreas estabelecem suas ações profissionais baseadas na viabilização dos direitos sociais de cada indivíduo pela obtenção e valorização da cidadania e principalmente na sensibilização as medida e penas alternativas restritivas de direito a liberdade.

FAVERO (2005) relata que o Serviço Social é subordinado ao juiz pelo fato dele ser o responsável por aplicar a norma, a interpretação desta subordinação na VEMEPa e entendida de maneira bastante madura, pois, a categoria interdisciplinar e incorporada por todos tanto: Assistentes Sociais, Psicólogos, Advogados, Juiz e Promotoria. Com tal postura profissional no âmbito da Justiça os serviços prestados são de supra maneira melhorados e acessíveis deixando para traz o mito da burocracia institucional.

### **Considerações Finais**

Como se pode observar o exercício profissional do Assistente Social no Sistema Judiciário não passa sem ser notado, pois desde a sua inserção nessa esfera ele trabalha junto com

a aplicação da lei, tomando tal aplicação como suporte para a busca e valorização dos direitos e deveres dos usuários. Assim, a inserção do Serviço Social ao Judiciário se consolida todos os dias, pois, o que caracteriza o projeto ético - político de uma profissão é como ela se efetiva, como a mesma se vê: sendo assim não adianta termos varias leis ao nosso respeito se não lutarmos pela confirmação; efetivação dos direitos e deveres obtidos, a nossa profissão se efetiva no cotidiano.

O cenário político nacional que possibilitou a construção do projeto ético-político do Serviço Social, o qual foi delineado pela processo de redemocratização do país nas décadas de 70 e 80, ressurgimento dos movimentos sociais e de classe. O Assistente Social participa desses movimentos e redireciona sua intervenção profissional para adquirir reconhecimento, inserindo-se em demais áreas onde suas bases teóricas poderiam ser postas em prática. Tal redirecionamento possibilitou o exercício da transversalidade entre as disciplinas no cotidiano de seu exercício profissional, apoiando-se também em normas institucionais, para assim trabalhar com as demandas sociais fazendo uso de seu arcabouço teórico-metodológico.

O Serviço Social no Sistema Judiciário é compreendido como uma ação complementar na aplicação da lei de forma disciplinar e coercitiva, na sua gênese profissional, no Sistema Judiciário limitava-se a emissão de pareceres, que estava atrelada ao Código de Menores. Atualmente, sua ação expandiu-se, ganhando notoriedade em outras ramificações do direito, principalmente pós Constituição Federal de 1988.

No Judiciário o conhecimento teórico, metodológico e prático da realidade do Assistente Social auxilia-o no momento em que o mesmo necessita ser um perito; perito social. Com tal função o assistente social não define nada apenas da o seu parecer sobre determinada realidade a ser julgada, pois e o juiz que sentencia o caso, mas e mediante as condições sociais que o profissional de serviço social fundamenta seu parecer.

O trabalho do Assistente Social na Justiça é entrelaçado ao de demais áreas como: o Direito e a Psicologia. Nestes, existe uma rede de unidade de trabalho, onde os serviços prestados ao usuário são enriquecidos, com a contribuição de cada unidade do saber que ali atua. Logo, não se pode pensar que trabalhar interdisciplinarmente signifique anular os saberes de cada um, ao contrário, todos exercerão suas atribuições de acordo com sua formação acadêmica. Para tanto, deve-se entender que os conhecimentos alheios serão valorizados, captados e transformados em respostas para determinada situação sem se esquecer da singularidade e atribuição de cada área

específica, valoriza-se assim o outro fazendo-o ser uma parte fundamental de cada peça do quebra –cabeça montado da conjuntura social. Na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas a realidade de uma postura interdisciplinar é levada em consideração pois, possui o compromisso de tornar mais humanizada, comprometida com a dignidade alheia e acessível a Justiça de modo geral.

O Serviço Social na VEMEPA com as Medidas e Penas Alternativas confirma o seu compromisso posto no Código de Ética Profissional onde no seu 6º princípio e contra todo e qualquer tipo de manifestação preconceituosa, pois o assistente social trabalha com reinserção a sociedade, re-conquista da auto-estima, incentivo a união dos vínculos familiares abatidos dos usuários com a realidade dos mesmos diante as Medidas e Penas Alternativas.

Contudo, o Assistente Social no Sistema Judiciário vem ser de certa forma um diplomata social, militante social, apaziguador das correlações de força das decisões sociais. Neste âmbito, o profissional também possui um caráter pedagógico na promoção da justiça social. Tal postura “fortalece então, a perspectiva de construção de uma postura profissional assentada em princípios democráticos, em que a troca de saberes entre o profissional e os segmentos das classes subalternas e a principal tônica” (PIZZOL, 2008 p.67 apud ABREU, 2002 p.156/157), quebrando o paradigma em que não se é possível a atuação plena da profissão dentro de instituições, é claro se o próprio profissional não souber a finalidade de sua atuação, quando o profissional enganase em fazer valer sua categoria profissional ele aproveita as brechas institucionais para sensibilizar o usuário a buscar constantemente o espírito crítico sobre a realidade em que vive, fazendo-os protagonistas de suas próprias vidas, implementando pedagogia de mudança – emancipatória, onde o Serviço Social realmente assume uma postura de compromisso com os amplos movimentos em defesa da democratização da sociedade brasileira.

Em suma, o Assistente Social deve ter clareza de suas atribuições e contribuições institucionais e sociais a todos os espaços onde quer que ponha em prática o seu agir profissional, alargando as suas produções de conhecimento sobre sua própria categoria possuindo reflexão sobre a conjuntura social de seus usuários, conhecimento de sua dimensão jurídico-política onde deve ter total conhecimento sobre os conjuntos de leis, resoluções que amparam juridicamente sua profissão como; Código de Ética, Lei de Regulamentação, Diretrizes Curriculares e acima de tudo ter plena certeza do seu poder Político - Organizativo.

**Abstract:** This article aims to make a discussion about the category Interdisciplinarity, in order to address some aspects of professional Social Worker in the Judiciary. The approach proposes a historical review of the emergence of Social Work in the Brazilian judicial system, while setting a workspace of Social Work to stick Executions Measures and Alternative Sentencing / VEMEPA - Manaus / AM, also making clear the role social professional and significant work of Social Services in that area. This work arose from the experience of supervised executions at Rod Measures and Alternative Sentencing / VEMEPA - Manaus / AM, which offers relevant explanations regarding the contributions of social services to the Brazilian judiciary system.

**Key Words:** Social Work; Interdisciplinary; Judiciary.

### Referencias Bibliográficas

AMAZONAS, Tribunal Federal do Amazonas, Fórum Henoch Reis-Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas. Folder Informativo VEMEPA 2009.

ANDRAUS, Rosa Cecília. **Olhando para o serviço social numa perspectiva interdisciplinar**. Bauru: EDUSC, 1996.

BONETTI, Dilséa Adeodata. et al. **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis**. São Paulo: Cortez, 2007.

CARDOSO, Franciele Silva. **Penas e Medidas Alternativas: análise da efetividade de sua aplicação**. São Paulo: Editora Método, 2004.

CHUAIRI, Sílvia Helena. **Assistência jurídica e Serviço Social: Reflexões interdisciplinares**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº 67, ano XXII, p. 125-139, set. 2001.

**CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS** reunião ordinária, realizada em Brasília, em 13 de março de 1993... Serviço Social procedam imediata e ampla divulgação do Código de Ética. Disponível em: <[www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1993](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993)>. Acesso em: 3 de Julho de 2010.

COSTA, Carlos. **Caminho não percorrido: a trajetória dos assistentes sociais masculinos em Manaus**. Santa Casa de Misericórdia de Manaus, 1995.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Disponível em: <portal.mj.gov.br/.../ddh\_bib\_inter\_universal.htm> Acesso em 18 de Junho de 2010.

ENCICLOPÉDIA E DICIONÁRIO ILUSTRADO. Edições Delta. Autores: KOOGAN / HOUAISS, 1998.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social, práticas Judiciárias, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado da infância e da juventude de São Paulo.** 2º edição. São Paulo: Veras Editora, 2005. Serie Núcleo de Pesquisa; 3.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O serviço Social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.** Editora: Cortez. 3º Edição. 2005.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: explicitação das normas da ABNT.** 15ª ed. Porto Alegre: s.n., 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 9 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2007.

MARTINELLI, Maria Lucia. **O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber.** 3 edições. São Paulo: Cortez, 2001

MIONE, Apolinário Sales, Murilo Castro de Matos, Maria Cristina Leal (organizadores). **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos.** 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2008.

MORIN, Edgar. **O método 3: conhecimento do conhecimento**/tradução: Juremir Machado da Silva. 3ª Ed.-Porto Alegre: Sulina, 2005.

PIZZOL, Alcebir Dal. **O Serviço Social na Justiça comum brasileira: aspectos identificadores – perfil e perspectivas profissionais.** Florianópolis: Insular, 2008.

POMBO. Olga, Teresa Levy e Henrique Guimarães, Lisboa: **A Interdisciplinaridade: Reflexão e Experiência** ed. Texto, 1993, (2ª edição revista e aumentada, 1994).

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO. **LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993** âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil. Disponível em: <[www.cfess.org.br/arquivos/legislacao\\_lei\\_8662.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf)>. Acesso em: 3 de Julho de 2010.

Regras de Tóquio: **regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade** Disponível em: <[www.gddc.pt/.../dhaj-NOVO-regrastoquio.html](http://www.gddc.pt/.../dhaj-NOVO-regrastoquio.html)>. Acesso em: 18 de Junho de 2010.

SA, Jeanete L. Martins de. **Serviço Social e Interdisciplinaridade dos fundamentos filosóficos á pratica interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão.** 7ª edição. Editora Cortez.

SANTIAGO NETO, José de Assis. **Alternativas à pena restritiva de liberdade.** Disponível em: <[www.direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/convidados/11\\_10.doc](http://www.direito.newtonpaiva.br/revistadireito/docs/convidados/11_10.doc)>. Acesso em: 18 de Junho de 2010.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. O Estatuto da criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, nº 83, especial ano XXVI, p. 30 - 47, set. 2005.

VEMEPA, Rodrigo Choji. Publicado em 17 de Outubro de 2007 08h00min. Disponível em: <<http://www.vemepa@tj.am.gov.br>> Acessado em: 16/05/2010. 15h30min horas.